

CONSELHO DOS PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DO PARANÁ - CONSECANA-PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 07 - Safra 2001/2002

A diretoria do Consecana-Paraná reunida no dia 29 de Outubro de 2001 no auditório da Faep, em Curitiba, atendendo os dispositivos disciplinados no Capítulo II do Título II do seu Regulamento, aprova e divulga o preço do ATR realizado em Outubro de 2001 e a projeção atualizada do preço da tonelada de cana-de-açúcar básica para a safra de 2001/2002.

Os preços médios do Kg do ATR, por produto, obtidos no mês de Outubro de 2001 conforme levantamento efetuado pelo Departamento de Economia Rural e Extensão da Universidade Federal do Paraná, são apresentados a seguir:

PREÇO DO ATR REALIZADO EM OUTUBRO/2001

SAFRA 01/02 - PREÇOS EM REAIS A VISTA

PREÇO DOS PRODUTOS - PVU - SEM IMPOSTOS

Produtos	Mês		Acumulado	
	Mix	Preço	Mix	Preço
AMI	5,40%	19,54	4,12%	19,68
AME	49,82%	23,28	44,47%	21,32
AEAr	4,30%	606,94	3,42%	590,68
AEHr	9,10%	522,81	8,33%	524,02
AEAd	10,41%	606,94	12,41%	582,62
AEHd	20,75%	522,81	26,83%	521,41
AEHof	0,22%	517,43	0,42%	540,02

PREÇO LÍQUIDO DO ATR POR PRODUTO

Produtos	Mês		Acumulado	
	Mix	Preço	Mix	Preço
AMI	5,40%	0,1962	4,12%	0,1976
AME	49,82%	0,2338	44,47%	0,2141
AEAr	4,30%	0,1760	3,42%	0,1713
AEHr	9,10%	0,1583	8,33%	0,1586
AEAd	10,41%	0,1901	12,41%	0,1825
AEHd	20,75%	0,1739	26,83%	0,1734
AEHof	0,22%	0,1721	0,42%	0,1796
Média		0,2053		0,1923

PROJEÇÃO DE PREÇO DA CANA-DE-AÇÚCAR - MÉDIA DO ESTADO DO PARANÁ

SAFRA 01/02 - PREÇOS EM REAIS A VISTA

PREÇO DOS PRODUTOS - PVU - SEM IMPOSTOS

Produtos	MIX	Média
AMI	9,42%	19,55

AME	30,21%	21,00
AEAr	3,20%	592,41
AEHr	6,40%	522,92
AEAd	19,91%	591,44
AEHd	30,61%	520,37
AEHof	0,25%	540,02

PREÇO LÍQUIDO DO ATR POR PRODUTO

Produtos	MIX	Média
AMI	9,42%	0,1963
AME	30,21%	0,2109
AEAr	3,20%	0,1718
AEHr	6,40%	0,1583
AEAd	19,91%	0,1852
AEHd	30,61%	0,1731
AEHof	0,25%	0,1796
Media		0,1881

PROJEÇÃO DO PREÇO DA CANA BÁSICA - R\$/TON

121,9676 Kg ATR

	CAMPO	ESTEIRA
PREÇO BÁSICO	20,54	22,95
PIS/COFINS (*)	0,78	0,87
TOTAL	21,32	23,82

(*) - O PIS e COFINS incide somente para produtores rurais pessoas jurídicas.

Maringá, 29 de Outubro de 2001

DAGOBERTO DELMAR PINTO
Presidente

SILVIO MUNHOZ LEMBI
Vice-Presidente

<< Voltar >>